

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA FEIRA PERMANENTE DA 210 DE SAMAMBAIA NORTE BRASILIA DF FE.PE.SA

Capítulo I

Da denominação, fins e sede.

Art. 1º A Associação da Feira Permanente da 210 de Samambaia Norte- Brasília DF FE.PE.SA , fica nesta data 15 de Agosto de 2023, constituída por prazo indeterminado, esta entidade e sem fins lucrativos, com sede e foro em Samambaia Norte – Brasília DF, Localizada na QN 210 CONJUNTO E LOTE 01/04 Samambaia Norte Brasília DF

Art. 2º A associação tem por finalidade:

- I.** Representar os associados em juízo ou fora dele junto a entidades governamentais, pessoas físicas e jurídicas.
- II.** Atuar como entidade representativa dos feirantes com base na legislação em vigor no Distrito Federal.
- III.** Colabora junto as autoridades ou entidades competentes no elevado interesse da solução de problemas do mercado consumidor .
- IV.** Estabelecer horários e dias de funcionamento para toda as modalidades de comercio da feira.
- V.** Promover o estudo e aplicação de medidas uteis a defesa, desenvolvimento e melhoria das atividades de seus associados através de ampla divulgação de conhecimentos técnicos e de preceitos jurídicos, de leis tributárias e outras informações que forem de interesse dos associados.
- VI.** Incentivar e desenvolver o relacionamento sócio cultural e esportivo entre seus associados .
- VII.** Desenvolver outras atividades condizentes com as necessidades dos associados.



CAPÍTULO II

Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados:

Art. 3º Da admissão dos associados;

- I. **Todo Feirante cujo cadastro seja aprovado pela Diretoria será admitido como associado.**

Art. 4º Da demissão dos associados;

- I. **O associado que transferir seu direito de uso do boxe, será demitido da associação.**

Art.5º O associado estará sujeito a exclusão nos seguintes casos.

- I. **Praticar agressão física aos associados, clientes ou empregados da associação.**
- II. **Causar dano material á associação e não ressarcir os prejuízos no prazo fixado pela Diretoria.**

Paragrafo único - Após o exercício do direito de defesa, havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da associação por decisão da Diretoria. Da decisão caberá recurso a Assembleia Geral.

Capítulo III Dos Associados

Art. 6º São direitos do Associado, em dia com suas obrigações juntos a associação;

- I. **Votar e ser votado para os cargos eletivos**
- II. **Tomar parte na Assembleia Geral.**



Paragrafo único - Somente poderá ser votado o associado que estiver devidamente filiado e em dias com todas as obrigações estatutária, principalmente com a contribuição de rateio, agua e luz e taxas extras.

Art. 7º São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e legislação pertinente em vigor:**
- II. Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral.**

Art. 8º Os associados são classificados como FUNDADORES E CONTRIBUINTES.

- I. FUNDADORES – todos os associados que compareceram a assembleia de fundação da associação e assinaram a lista de presença.**
- II. CONTRIBUINTES – os que foram admitidos após a fundação.**
- III. O Feirante deve ter a sua ficha de filiação preenchida e assinada pelo Presidente da associação.**

Art. 9º A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiaria-mente, pelas obrigações e encargos sociais instituição.

Art. 10º A quantidade de associados será limitada ao numero de boxes da feira.

Art. 11º Todos os associados, denominados Feirantes pagarão uma contribuição de rateio ordinária mensal ou semanal para cobrir as despesas de segurança, manutenção e limpeza das áreas comuns e divulgação dos produtos e serviços oferecidos pela feira. Pagarão, também, quando for o caso, contribuição de rateio extraordinário. Os valores das contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

Paragrafo 1º - Além das contribuições de rateio os associados pagarão uma contribuição associativa de acordo com a decisão da Assembleia Geral .

Paragrafo 2º - O pagamento das contribuições efetuado após a data de vencimento será acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, 2% de multa e atualização monetária. Caso seja necessário efetuar cobrança extrajudicial ou cobrança judicial o montante da divida será acrescida de honorários advocatícios



de ate 20% (vinte por cento) e todas as demais custas judiciais. A Diretoria poderá firmar acordo para pagamento dos débitos.

Art. 12° Os feirantes associados são obrigados a manter suas instalações elétrica e hidráulicas, internas e externas , em conformidade com as exigências das concessionarias fornecedoras de agua e energias elétricas.

Art. 13° Os feirantes associados ao fazerem reformas nos seus boxes ficaram obrigados a solicitar a autorização junto a associação e protocolar na administração Regional de Samambaia Norte –DF , aguardando a autorização da mesma e respeitando os limites autorizados pelo poder Público.

CAPÍTULO IV

Das fontes de recursos e patrimônio.

Art. 14° A receita da associação constituir-se-á de;

- I. Contribuição associativa e contribuição de custeio ordinária ou extraordinária.
- II. Renda proveniente de aplicações financeiras.
- III. Renda patrimonial.
- IV. Doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados.
- V. Deve ser sempre observado a legislação vigente.

Art. 15° O Patrimônio e constituído pela totalidade dos bens, direitos e obrigações da Associação.

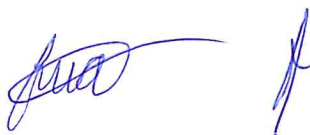
CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 16° A associação será administração por.

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria. E
- III. Conselho Fiscal.

Art. 17° Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados a critério da Assembleia Geral, em ate quatro salários mínimos, que será dividido entre os membros da diretoria e conselho fiscal.



Art. 18º A Assembleia Geral é soberana para decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos, e será constituída ativamente pelos associados, em dia com suas obrigações estatutárias e suas decisões obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Paragrafo 01. O horário de funcionamento da feira será das 07:00 as 17:30, DE TERÇA A DOMINGO, podendo ter o seu funcionamento diferenciados em dias e datas comemorativas, de acordo com a Assembleia Geral e levando em consideração os recursos existentes.

Paragrafos 02. O feirante não poderá ficar inadimplente com a taxa de rateio, por mais de 60 dias, caso ocorra o Presidente junto ao Tesoureiro, tomara as medidas cabíveis para o ressarcimento.

Paragrafo 03. Cada Feirante pagará pelo espaços utilizado, sendo permitido ao feirante ter ate 4 espaços contínuos por CPF, pagando unitariamente por cada um.

Art. 19º Compete á Assembleia Geral ;

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;**
- II. Destituir os administradores ;**
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.**
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto.**
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.**
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade.**
- VII. Aprovar contas.**
- VIII. Aprovar o regimento interno.**

Art. 20º A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

- I. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á um vez por ano para apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Concelho Fiscal.**
- II. A Assembleia Geral Extraordinária se reunira sempre que houver assunto de relevância a ser tratado pelos associados .**
- III. Os editais de convocação indicarão o resumo da ordem do dia, a data, o local, os horários da primeira e da segunda convocação, e serão assinados pelo presidente ou pelos associados que as fizerem.**



- IV. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias (dez) dias corridos.
- V. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação, pelo conselho fiscal ou por associados que representem, 1/5 (UM QUINTO) DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 21° As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente da Associação, com exceção daquelas em cuja ordem do dia haja assuntos de interesse direto do Presidente ou da DIRETORIA. Nesta hipótese indicará um nome para presidir a assembleia e colocará para apreciação da assembleia.

Parágrafo único – No caso da Assembleia destinada a eleição, os trabalhos serão dirigidos pelo SINDICATO DOS FEIRANTES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 22° Qualquer Assembleia instalar-se –a em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 23° Na Assembleia Geral poderão ser discutidos os mais diversos assuntos de interesse da associação, mas as deliberações ficarão restritas as matérias constata da ordem do dia do respectivo Edital de Convocação .

Art. 24° O Presidente da Associação ou a pessoa indicada para presidir a assembleia, abrirá os trabalhos, declarando instalada a Assembleia Geral.

Parágrafo 1°- O presidente da Assembleia convidará um associado para secretariar os trabalhos.

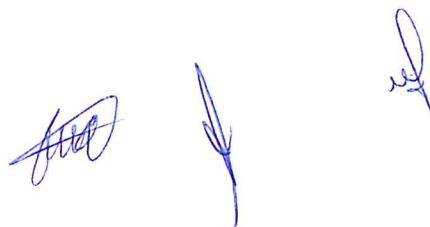
Parágrafo 2°- A ata da reunião será lavrada pelo secretario, em livro próprio ou folhas, e por ele assinada juntamente com o presidente da Assembleia.

Parágrafo 3°- A Diretoria deverá providenciar os registros das atas levando sempre as condições financeiras da associação, buscando não ultrapassar o prazo de 6 meses da data da assembleia, fixando copia da mesma no quadro de aviso e em área de grande circulação da feira.

Art. 25° As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único – Na Assembleia Gerais não será aceita procuração particular ou publica para representação.

Art. 26° A Associação será administrada por uma Diretoria e conselho fiscal com o mandato de 4 (quatro) anos e composta por 11 (onze) membros a saber;



- I. Presidente
- II. Vice- Presidente
- III. 02 secretários
- IV. 02 tesoureiros
- V. 02 Diretores de eventos

Paragrafo. 1º Juntamente com a Diretoria serão eleitos, Conselhos Fiscal Efetivo, composto de 02 (dois) membros e um Suplente de concelho fiscal 01(um)

Paragrafo. 2º Os membros da Associação não responderam subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo se houver o cometimento de desvios ou má administração devidamente comprovada.

Paragrafo. 3º Em caso de extinção da associação, seu patrimônio será revertido em favor de instituição de caridade, designada pela Assembleia.

Art. 27º Compete a Diretoria.

- I. Administrar a Associação, zelando por seus bens e interesses, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da Assembleia Gerais bem como os dispositivos contidos neste Estatuto em regulamentos e em legislações pertinentes em vigor.
- II. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar, á Assembleia Geral, o relatório anual.
- IV. Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum.

Art. 28º Ao presidente da Associação compete.

- I. Representar a Associação perante a Administração Publica, Ativa e Passivamente em juízo e fora dele , podendo nesta ultima hipótese delegar poderes.
- II. Administrar a Associação, juntamente com o Vice- presidente e os Tesoureiros.
- III. Assinar Atas sessões e todos os papeis que dependam de assinaturas;
- IV. Decidir a indicação de Membros, Diretores ou mesmo de Associados, parar representar a Associação em qualquer evento, dentro ou fora de sua base territorial.
- V. Constituir comissões para assuntos específicos.
- VI. Contratar empregados, profissionais autônomos ou liberais, fixar e aumentar seus vencimentos, bem como demiti-los.
- VII. Apresentar a Diretoria e ao Concelho Fiscal os BALANÇOS ANUAIS.

Art. 29º Ao Vice-Presidente compete.



- I. Substituir em seus impedimentos, temporários ou definitivos, o Presidente.
- II. Comparecer às sessões.
- III. Desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 30° Ao Secretário compete.

- I. Supervisionar as correspondências da Associação.
- II. Assinar com o Presidente as Atas das sessões da Diretoria e das Assembleias.
- III. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.
- IV. Responsabilizar-se pelo controle dos serviços gerais da Secretaria .
- V. Apresentar ao presidente relatórios anuais da situação do quadro de associados.

Art. 30° Ao 2° Secretário Compete.

- I. Substituir o secretário, em seus impedimentos.
- II. Auxiliar em suas funções quando por este solicitado.
- III. Comparecer as sessões.

Art. 31° Ao tesoureiro compete.

- I. Assinar, com Presidente, os cheques e os contratos que envolvem responsabilidades financeiras
- II. Supervisionar o movimento bancário
- III. Fazer os pagamentos dos Funcionários
- IV. Zelar pelo Patrimônio Financeiro, Bens e Serviços da Associação.
- V. Providenciar o registro de empregados e mantê-lo autorizados , bem como a confecção de folhas de pagamentos, e Guias de recolhimento, taxa e direitos e obrigações sociais.
- VI. Arrecadar as taxas, receitas e pagar as despesas, devidamente autorizadas, e ter sob sua guarda e responsabilidade os números em caixa, talões de cheques e outros documentos referentes a movimento financeiros da associação. (FEPESA-DF)

ART. 32° Ao 2° Tesoureiro compete.

- I. Substituir o 1° tesoureiro em seus impedimentos
- II. Auxiliar em suas funções sempre que por este for solicitado.
- III. Comparecer as sessões.



Paragrafo único – E vedado ao tesoureiro, conservar em caixa da associação a importância superior a UM SALARIO MINIMO , sendo depositados no 1º dia útil após o termino da Feira, tendo sempre os demais valores depositado em conta corrente em nome da Associação.

Art. 33° Aos Diretores de eventos compete.

- I. Contratar as apresentações Artísticas.**
- II. Promover bingos, leilões, tudo em prol da Associação.**
- III. Contratar grupos para animação da FEIRA.**
- IV. Propor a Diretoria, aquisição de material necessário ao cumprimento de atividades.**
- V. Convidar Autoridades, ou pessoas que podem ser entrevistadas, em eventos ou prestar esclarecimento, através dos microfones da Radio Feira.**

CAPÍTULO VI

Do Conselho fiscal e Suplentes.

Art. 34° A Eleição do Concelho Fiscal, coincidirá com a eleição da Diretoria:

Art. 35° O Concelho Fiscal será composto de 02 (dois) membros Efetivos e 01 (um) Suplente.

Art. 36° Ao Conselho Fiscal e Suplente compete;

- I. Opinar sobre as despesas extraordinárias ;**
- II. Auxiliar em suas funções sempre que por este for solicitado;**
- III. Fiscalizar a chamada dos Feirantes;**
- IV. Comparecer as sessões;**

CAPÍTULO VII

Art. 37° O Suplente substituirá o Membro Efetivo, no caso da Vacância de cargo ou impedimento temporário, mediante convocação do Presidente da Associação.

Art. 38° Havendo renuncia, pedido de licença, destituição de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal, assumirá o cargo vago os suplentes.

Pragrafo 1° - Achando- se esgotada a lista de substitutos, será convocado eleição suplementar para preenchimento do cargo.



Paragrafo 02° - As renúncias, serão comunicados, por escrito, ao Presidente da associação.

Pragrafo 03° - Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES;

Art. 39° As eleições para Diretoria, Concelho Fiscal e Suplentes, serão realizadas de acordo com os dispositivos deste ESTATUTO simultaneamente .

Art. 40° As Eleições serão realizadas de quatro e quatro anos, tendo sempre como base este estatuto e seguindo o artigo 43 .

Art. 41° As Eleições processar-se-ão por escrutínio secreto e voto obrigatório, exceto no caso de não haver chapas concorrentes, poderá se eleita por aclamação caso seja apenas chapa única .

Art. 42° As Eleições realizar-se-ão no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta)dias que anteceder o termino do mandato vigente.

Art. 43° São condições para o Associado ter o direito ao voto .

I. Encontrar-se em dias com suas obrigações estatutárias.

II. Ter associado, ate 1 (UM) ANO antes da data do pleito.

III. Estar em dias com o pagamento de taxas, ate a data do encerramento do prazo para o registro de chapas.

Art. 44° Caberá ao Presidente da Associação convocar as eleições por Edital publicado no quadro de avisos da associação, distribuídos em cada box, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias da eleição.

I. Data, horario e local da votação;

II. Prazo para o registro de chapa e horario de funcionamento da secretaria da Associação SERÁ SEMPRE DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

III. Prazo para impugnação de candidaturas.

Pragrafo Unico - As chapas concorrentes, serão registradas em livros próprios, que ficará sob a responsabilidade do Presidente.

Art. 45° Ocorrendo empate no primeiro escrutínio , o Presidente da Associação, convocará, de imediato uma nova Assembleia, realizar-se 10 (dez) dias depois.

Art. 46° A apuração dos votos ficará a cargo de uma comissão composta por 04 membros, indicados pelo presidente será 03 e pelo sindicato dos feirantes será 01, as indicações feita pelo presidente deverá estar em acordo com as chapas concorrentes quando houver.

Paragrafo único . A impugnação de candidatos faz-se-a no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termino do registro de chapas que será afixada no quadro de AVISOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 47° São peças essenciais do processo eleitoral.

I. Edital de de convocação

II. Requerimento de registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos.

III. Lista de votação com as assinaturas dos feirantes.

IV. Relação dos eleitores em condições de votar.

V. Ata dos trabalhos eleitorais

VI. Exemplar de cédula única de votação;

VII. As impugnações, e os recursos com as respectivas contra razão se houver, será 5 dias depois do registro da chapa .

Art. 48° A posse se dará na Data do encerramento do mandato dos Diretores em exercício, 1° dia do mês de janeiro.

Art. 49° As dúvidas quanto a interpretação deste capítulo serão dirimidas pela Assembleia Geral e formalizadas as decisões através de resolução pelo Presidente.

CAPITULO IX

Dos Patrimónios da Associação.

Art. 50° Constituem o património da Associação:

1°As contribuições dos Associados, que serão da seguintes maneira;

2°- As taxas que se referem a Associação, serão pagas mensalmente, podendo ser pagas também semanalmente de acordo com a determinação da Assembleia Geral.

3°Ainda nesta mesma Assembleia ficou decidido que a taxa da Associação são.

A- As contribuições assistenciais;

B- As doações e legados;

C- Os bens móveis e imóveis que a Associação possua ou vier a possuir valores adquiridos e as rendas pelos mesmo produzidas.

D- Os valores das taxas de rateio será definida em assembleia geral, de acordo com as despesas da Feira.

Parágrafos- Únicos- O dinheiro que será arrecadado, só poderá, ser aplicado nos seguintes casos;

I. Pagamento de Água e luz;

II. Pagamento de Pessoal para limpeza

III. Compra de Material de limpeza

IV. Pagamento de Vigilantes

V. Ajuda de custo para combustível quando necessário, para serviço em prol da Associação.

VI. Gastos eventuais que sejam de interesse coletivo

VII. Havendo recursos a diretoria poderá ser remunerada em ate 4 salários mínimo, a divisam ficara, 01 salário pro Presidente, 03 salário prós efetivos a saber, vice-presidente, 01 secretario, 01 tesoureiro, 01 e 02 concelho fiscal.

VIII. Podera contratar segurança quando houver necessidade.

Art 51° Serão levantados mensalmente, até o 10° dia do mês subsequente, o balancete de verificação e demonstração da Receita e Despesas.

I. A conta ' Reserva" responderá pelos eventuais prejuízos (com autorização por escrito de todos, os Diretores e Associação).

CAPITULO X

Disposições Gerais.

Art 52° Não havendo disposição especial contraria, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringindo os dispositivos contidos neste Estatutos.

Art 53° O presente Estatuto poderá ser reformado, por uma Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada.

I. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital exposto no quadro de aviso da associação e distribuído aos feirantes e afixado também em locais de fáceis acesso no interior da Feira.

Art. 54° A dissolução da Associação se dará por um Assembleia expressa, caso haja a extinção do espaço hora utilizado pelos feirantes, ou caso o GDF solicite o remanejamento da área da feira, para esse fim especialmente, terá a convocação e a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dias com suas obrigações Estatutária, a qual delibera sobre o destino de seu Patrimônio.

CAPITULO XI

Disposições Transitórias.

Art 55° O mandato dessa primeira Diretoria, que será empossada, após realizada as Eleições, será realizadas para esse fim (15 de agosto de 2023) terminará excepcionalmente nesse primeiro mandato em 30 /12/2027, e as posteriores observando o prazo de 04 (quatro) anos .

Parágrafos Único - Fica expressamente vedado a existência de registro de outro Estatuto, salvo alterações do presente decidido em ASSEMBLEIA conforme Constituição Federal.

Art. 56° A associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art 57° Fica eleito o foro da Cidade de Samambaia Norte -DF com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir ações ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorra do presente Estatuto.

Brasília-DF 15 DE AGOSTO DE 2023


Presidente


Secretário(a)


Advogado

OAB/DF 37325



